FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	**Conselho Superior Acadêmico CONSEA**
CÂMARA DE GRADUAÇÃO	**Da Presidência:**
Parecer: 444/CGR	15.09.04
Processo: 23118.001108/2004-30	Ene Glória da Silveira Presidente

Assunto: Recurso - Aplicação item 12.8 Edital C. Público área de Enfermagem.
Interessado: Leonardo Severo da Luz Neto e outros.
Relator (a): Cons.Theophilo Alves de Souza Filho.

I – **Análise:**

O requerente solicita que a banca examinadora do Concurso de Enfermagem para docente Efetivo nº 02/2004PROGRAD de 07 de junho de 2004, seja constituída por enfermeiros que não tenha vinculação com o departamento de Enfermagem da UNIR.

II- Parecer:

Considerando que a Resolução nº 154 / CONSEP, de 09/03/1995, em seu artigo 10 e parágrafos, DETERMINA que a Banca Examinadora para seleção de pessoal docente é de competência do respectivo Conselho do Departamento, CONFORME salienta o parecer da PROJUR (folha nº 74) sou de parecer contrário A SOLICITAÇÃO DO REQUERENTE POR ESTAR EM DESACORDO COM AS NORMAS QUE REGULAMENTA A MATERIA, ou seja a RESOLUÇÃO 154/ CONSEP de 09/03/1995.

É o parecer.

Porto Velho, 11 de agosto de 2004.

Cons.Theophilo Alves de Souza Filho
Relator

III – Parecer da Câmara:

Na 56ª sessão em caráter extraordinária no dia 17.08.2004, aprovou-se o Parecer do Relator

Adilson Siqueira de Andrade
Presidente